



TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 01.1003/2022 - 02

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SOBRAL E A
EMPRESA W & R CONSTRUÇÕES E
LOCAÇÕES EIRELI -EPP PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL**, situado na Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62.108-000, Sobral, Ceará, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.608.342/0001-91, situada a Rua Juvencio Luis Pereira, 1307, Monte Castelo, CEP 62.350-000, Ubajara – CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wiltman Lopes Nogueira dos Reis, portador(a) do CPF nº 671.585.523-49,, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.1003/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº01.1003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO POPULAR E TIPO UTILITARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CGIRS-RMS**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Pregão Eletrônico Nº 01.1003/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Item da Contratação: **LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO, SEM CONDUTOR, 2 PORTAS, CAPACIDADE PARA 2 PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTOR MÍNIMO DE 1.400 CILINDRADAS E 100CV, CÂMBIO MANUAL, COM SEGURO PARA TODOS OS SINISTROS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo por **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço, com observância ao cronograma fixado no Projeto Básico.



2.4. Os prazos contratuais extinguem-se em harmonia com os prazos estipulados para execução, devendo atentar-se ao subitem 2.4 quanto a prorrogações, bem como aos ditames legais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.UNIT	VL.TOTAL
2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO UTILITARIO, SEM CONDUTOR, 2 PORTAS, CAPACIDADE PARA 2 PASSAGEIROS, COM AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, MOTOR MÍNIMO DE 1.400 CILINDRADAS E 100CV, CÂMBIO MANUAL, COM SEGURO PARA TODOS OS SINISTROS QUANTIDADE: 01	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CGIRS-RMS, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO		FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO	01.01.17.541.0101.2.002	PRÓPRIO	3.3.90.39.00 (OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo Sr(a). **Jose Leonezio Lopes de Vasconcelos Filho**.



7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e na proposta da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.



14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no flanelógrafo oficial conforme estabelecido em estatuto vigente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de SOBRAL - CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sobral (CE), 03 de Maio de 2022.

PAULO CESAR LOPES Assinado de forma digital por
PAULO CESAR LOPES
VASCONCELOS:3240 VASCONCELOS:32407459334
7459334 Dados: 2022.05.03 13:42:46
-03'00'

Paulo Cesar Lopes Vasconcelos
Secretário Executivo
Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos
Sólidos da Região Metropolitana de Sobral
CONTRATANTE

WILTMAN LOPES Assinado de forma digital por
WILTMAN LOPES
Dados: 2022.05.04 10:40:51 -03'00'

Wiltman Lopes Nogueira dos Reis
W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
EIRELI -EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco Estevão de Paiva Diniz
CPF: 063.309.523-02

2. Luizão Brito de Azevedo
CPF: 824.489.733-34